cução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.954.

Cesar E. Moraes

Fernando Cardoso

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. Cardoso

Lei nº 403, de 29 de Novembro de 1.954

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo destinados no reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

8294	Assistência a Mendigos	4.000,00
8631	Operários do serviço de água	1.000,00
8634	Para a construção de egoto	13.000,00
8634	Aquisição de energia	

elétrica da Cia. Paulista de Força e Luz. 37.000,00

8811 Operários do serviço de ruas, praças e jardins 8.000,00

8813 Combustíveis e lubrificantes 2.000,00

8814 Para a construção de sargetas e meio-fio em logradouros públicos 31.000,00

8894 Conservação de veículos 20.000,00

8931 Adicionais sôbre salários de extraordinários chefes de família 1.100,00

8930 Adicionais sôbre vencimentos de funcionários chefes de família 1.000,00

Cr$ 118.100,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1954.

[illegible]

[illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta

Secretaria, na mesma data.

Lei nº. 404, de 29 de Novembro de 1.954

Dispõe sôbre a concessão de auxílios e subvenções.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder no exercício de 1.955, os seguintes auxílios e subvenções:

Orfanato "Julia Barreto"	5.000,00
Casa Escolar "Gil Viana"	6.000,00
Casa Escolar de Planura	2.400,00
Conferencia de São Vicente de Paula	5.000,00
Santa Casa de Misericordia de Barretos	10.000,00
Cr$	28.400,00

Art. 2º. - O pagamento das contribuições a que se refere o art. 1º, correrá por verbas proprias consignadas em orçamento para o exercício de 1.955, e será feito a requerimento das instituições beneficiadas.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrario, esta lei en-